AM - Livros Fiscais - Livro de Controle da Produção e do Estoque -Padrão de Layout do Livro

Tempo aproximado para leitura: 5 minutos

LIVRO PRODUÇÃO E DO ESTOQUE

Questão:

Como deverá ser escriturado o Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque? Existe um modelo específico para atender a legislação?

Resposta:

O Convênio S/N de 1970 no diz respeito ao Livro da Produção e do Estoque, modelo 3, estabelece que os registros serão feitos operação a operação, com uma folha para cada espécie, marca, tipo e modelo de mercadoria.

Todas as movimentações de entrada e saída, além de movimentações internas do estoque do estabelecimento, deverão obrigatoriamente ser demonstradas no livro, com exceção apenas para os produtos cuja finalidade é integrar o ativo imobilizado da empresa ou aqueles destinados ao uso e consumo, aqui entendido como uso e consumo da empresa que não sejam consumidos na produção, seja como insumo, material intermediário ou em processo.

Segue abaixo:

Convênio S/N de 1970

Do Registro de Controle da Produção e do Estoque

Art. 72. O livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, destina-se à escrituração dos documentos fiscais e dos documentos de uso interno do estabelecimento, correspondentes às entradas e às saídas, à produção, bem como às quantidades referentes aos estoques de mercadorias.

6. colunas sob o título "Entradas":

- a) coluna "Produção No próprio Estabelecimento": quantidade do produto industrializado no próprio estabelecimento;
- b) coluna "Produção -Em outro Estabelecimento": quantidade do produto industrializado em outro estabelecimento da mesma empresa ou de terceiros, com mercadorias anteriormente remetidas para esse fim;
- c) coluna "Diversas": quantidade de mercadorias não classificadas nas alíneas anteriores, inclusive as recebidas de outros estabelecimentos da mesma empresa ou de terceiros para industrialização e posterior retorno, consignando-se o fato, nesta última hipótese, na coluna "Observações";
- d) coluna "Valor": base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a entrada das mercadorias originar crédito desse tributo. Se a entrada não gerar crédito ou quando se tratar de isenção, imunidade ou não-incidência do mencionado tributo, será registrado o valor total atribuído às mercadorias;
- e) coluna "IPI": valor do imposto creditado, quando de direito;

7. colunas sob o título "Saídas":

- a) coluna "Produção No próprio Estabelecimento": em se tratando de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, a quantidade remetida do almoxarifado para o setor de fabricação, para industrialização no próprio estabelecimento; em se tratando de produto acabado, a quantidade saída, a qualquer título, de produto industrializado no próprio estabelecimento;
- b) coluna "Produção -Em outro Estabelecimento": em se tratando de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, a quantidade saída para industrialização em outro estabelecimento da mesma empresa ou de terceiros, quando o produto industrializado deva retornar ao estabelecimento remetente; em se tratando de produtos acabado, a quantidade saída, a qualquer título, de produto industrializado em estabelecimento de terceiros;
- c) coluna "Diversas": quantidade de mercadorias saídas, a qualquer título, não compreendidas nas alíneas anteriores;
- d) coluna "Valor": base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados. Se a saída estiver amparada por isenção, imunidade ou não-incidência, será registrado o valor total atribuído às mercadorias;
- e) coluna "IPI": valor do imposto, quando devido;
- 8. coluna "Estoque": quantidade em estoque, após cada lançamento de entrada ou de saída;
- 9. coluna "Observações": anotações diversas.
- § 3º Quando se tratar de industrialização no próprio estabelecimento, será dispensada a indicação dos valores relativamente às operações indicadas nas alíneas "a" do item 6 e na primeira parte da alínea "a" do item 7, do parágrafo anterior.
- § 4º Não serão escrituradas neste livro as entradas de mercadorias a serem integradas no ativo fixo ou destinadas a uso do estabelecimento.

Para o estado do Amazonas temos a orientação sobre o livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, e ratifica as informações que deverão constar no Livro, através do **Art. 273 do Decreto 20.686/99 - RICMS**:

Desta forma para atender o que está previsto no regulamento do estado, deverá atender os mesmos critérios do Convênio S/N de 1970.

Subseção VI

Do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque

- Art. 273. O livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, destina-se à escrituração dos documentos de uso interno do estabelecimento, correspondentes às entradas e às saídas na produção, bem como às quantidades referentes aos estoques de produtos acabados e em processo de industrialização.
- § 1º A escrituração deve ser feita operação a operação, devendo ser utilizada uma folha para cada espécie, marca, tipo e modelo de produto.
- § 2º A escrituração deve ser feita nos quadros e nas colunas próprias da seguinte forma:
- I no quadro Produto: identificação do produto, como definido no parágrafo anterior;
- II no quadro Unidade: especificação da unidade (quilograma, metro, litro, dúzia), de acordo com a legislação do IPI:
- III no quadro Classificação Fiscal: indicação da posição, inciso, subinciso e alíquota previstos pela legislação do IPI;
- IV no campo sob o título Documento: espécie, série, subsérie do respectivo documento fiscal e/ou documento de uso interno do estabelecimento, correspondente a cada operação;
- V no campo sob o título Lançamento: número e folha do livro Registro de Entradas ou do Registro de Saídas, em que o documento fiscal tenha sido lançado, bem como a respectiva codificação contábil e fiscal, quando for o caso;
- VI campo sob o título Entradas, compreendendo:
- a) coluna Produção No próprio estabelecimento: quantidade do produto industrializado no próprio estabelecimento;
- b) coluna Produção Em outro estabelecimento: quantidade do produto industrializado em outro estabelecimento da mesma empresa ou de terceiros, com mercadoria anteriormente remetida para esse fim;
- c) coluna Diversos: quantidade de mercadorias não classificadas nos itens anteriores, inclusive as recebidas de outros estabelecimentos, para industrialização e posterior retorno, consignando-se o fato, nesta última hipótese, na coluna Observações;
- d) coluna Valor: base de cálculo do IPI quando a entrada das mercadorias originar crédito desse tributo, ou quando se tratar de isenção, de imunidade ou de não-incidência do mencionado tributo, será registrado o valor total atribuído às mercadorias;
- e) coluna IPI: valor do imposto creditado, quando de direito;

Chamado/Ticket:

PSCONSEG-18037

Fonte:

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/sinief/cvsn_70

https://sistemas.sefaz.am.gov.br/get/Normas.do?metodo=viewDoc&uuidDoc=cc3888c0-e1b9-4433-b513-3c0f29cc625a

controle_estoque | livro | estoque | produção

Termos

de uso



Política de privacidade